



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.066.000-2



POLEGAR DIREITO



REGISTRO GERAL: 13.066.000-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/2010

NOME: **APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA**

FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA

FRANCISCA PEREIRA DE CASTRO SOUZA

NATURALIDADE: FLORESTOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=PORECATU/PR, FLORESTOPOLIS

C.NASC=5057, LVRO=5A, FOLHA=67

CURITBA/PR

[Handwritten signature]
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Declaração de Residência

Eu, **APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, maior, viúvo, pensionista, portador(a) da CI RG nº 13.066.000-2 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 093.905.319-50, **DECLARO nos termos da Lei 4.082 de 06 de setembro de 2011**, residir na Rua Guaira, N°605 - Ferrovia Fundos, na cidade de Cruzeiro do Oeste/PR.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste/PR, 06 de abril de 2023.

Declarante

Eu, <u>APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA</u> , após ler o conteúdo do presente instrumento assino a rogo de	Testemunhas: 1) <u>ANA MARIA FERREIRA</u> 2) <u>HELOISA AUGUSTA DOS SANTOS</u>
--	--

De acordo com a Lei nº. 7.115 de 29 de agosto de 1983, devidamente publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto 1983, cita-se.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão

CLÁUSULA 4 - DESPESAS

Todas as despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, serão custeadas pelo contratado, e já estão incluídas no ½ salário mínimo descrito no parágrafo segundo da cláusula terceira.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por motivos de economia financeira dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento.

Assim, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que o contrato escrito firmado entre advogado e cliente é título executivo, mesmo sem assinatura de duas testemunhas (REsp 400687), é que se dispensa a assinatura destas, salvo se analfabeta.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi-MS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor, que vai assinada pelo contratante, pelo contratado, por duas testemunhas e com assinatura a rogo se a parte for analfabeta.

Cruzeiro do Oeste/PR, 06 de abril de 2023.

Contratante

Eu, <u>Roberto Irone de Sousa</u> <u>05006A</u> após ler o conteúdo do presente instrumento assino a rogo de _____	Testemunhas: 1) <u>Uma M^{te} Lúcia Pereira</u> 2) <u>Roberto Irone de Sousa</u>
--	--

Contratado



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Umuarama - Paraná

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xr7Zx.E7gaJ.n3tNR
Controle:
yXI0n.nSAA
Consulte esse selo em
http://funarpem.com.br



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
EVA DA SILVA LIMA

Matricula

079947 01 55 2014 4 00352 096 0029796 62

Sexo Feminino	Cor Branca	Estado civil e idade Casada, 62 anos
-------------------------	----------------------	--

Naturalidade Paranavai-PR	Documento de identificação 37.1223369-6/SSP/SP	Eleitor Não
-------------------------------------	--	-----------------------

Filiação e residência
ACRIZIO DA SILVA e ANA PEREIRA DA SILVA, ele falecido em Hortolandia-SP, era de nacionalidade brasileira e natural de Bilac/SP e ela falecida em Hortolandia-SP, era de nacionalidade brasileira e natural de Birigui-SP. Residente e domiciliado na Av. Guaira, 605, Jardim Cruzeiro, em Cruzeiro do Oeste-PR.

Data e hora do falecimento Vinte e quatro de dezembro de dois mil e quatorze, às 11h 00min	Dia 24	Mês 12	Ano 2014
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Associação Beneficente São Francisco de Assis, na Av. Angelo Moreira da Fonseca, 3415, Centro, em Umuarama-PR

Causas
Insuficiência Respiratoria Aguda (J99), Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (I64)

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério de Cruzeiro do Oeste- PR	Declarante Sr. João Pereira da Silva
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Ronaldo de Souza, CRM nº 20247

Observações / Averbações
Nascida em 06 de julho de 1952. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que a mesma não era eleitora. Deixou viúvo o Sr. Alceu da Silva Lima e uma (1) filha viva: Ana Claudia de idade ignorada pelo declarante. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 19890383-9, CPF/MF nº 069.360.289-93, Certidão de Casamento Nº 288, Folhas 188, Livro B-11, lavrada no Cartorio de Registro Civil, Pérola-PR, Carteira de Trabalho nº 0636090 Série 002-0/PR. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97).

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil de Umuarama

Oficial Registrador
Elaine Magalhães Souza Vasconcellos

Município / Comarca / UF
Município de Umuarama - Paraná

Endereço
**Av. Amapá, 2636
CEP: 87.504-280 - Fone: (44) 3622-1178 - Fax (44) 3055-2595
umuaramascivil@hotmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Umuarama-PR, 25 de dezembro de 2014.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficiala



Av. Amapá, 2636 - Centro - 44 3622-1178 - 87504-280 - Umuarama - Paraná | umuaramascivil@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

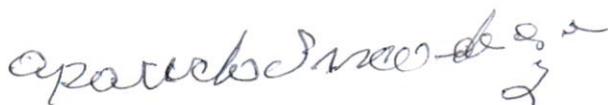
NOME: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 13.066.000 - 2 SESP/PR	CPF: 093.905.319-50
ENDEREÇO: AV. GUAÍRA, Nº605, EM CRUZEIRO DO OESTE/PR CEP 87.400-000	
TELEFONE: (44) 9 9929-8559	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cruzeiro do Oeste - PR, 12 de setembro de 2025

DECLARANTE

APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 13.066.000 - 2 SESP/PR	CPF: 093.905.319-50
ENDEREÇO: AV. GUAÍRA, Nº605, EM CRUZEIRO DO OESTE/PR CEP 87.400-000	
TELEFONE: (44) 9 9929-8559	

OUTORGADOS: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cruzeiro do Oeste - PR, 12 de setembro de 2025

OUTORGANTE

APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA

